



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Diretoria de Apoio à Gestão Municipal**

Termo de Cooperação Técnica Nº 04

Processo nº 1500.01.0047226/2019-15

**Unidade Gestora:** DAGEM

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMAD, O  
INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS - IEF E O MUNICÍPIO  
DE UBÁ/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua titular, Marília Carvalho de Melo, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, com sede na Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UBÁ/MG**, com sede na Praça São Januário, nº 238, CEP 36.500-066, CNPJ nº. 18.128.207/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Edson Teixeira Filho, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS**

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. para as seguintes atividades: **A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas; B-06-02-5: Serviço galvanotécnico; B-10-01-3: Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida; B-10-02-2: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; B-10-06-5: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.); D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc); E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água; E-03-07-11 Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listadas ou não classificadas; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; e F-06-07-0 Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel, classificadas de 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;**

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

1. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e
2. as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei

Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

1. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
2. a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;
3. a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

*“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e*
4. as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. As alterações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as alterações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao

licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme a Resolução Semad nº 2.479 de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD e o IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações

delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e

c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

#### 5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1) política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

*Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.*

*§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.*

*§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.*

*Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.*

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;

c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes à autorizações emitidas;

e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

g) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

h) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

i) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

j) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de

licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.

k) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);

l) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à SEMAD, a relação dos limites das atividades e empreendimentos licenciados, e ao IEF, a relação das autorizações emitidas em razão da cláusula primeira deste convênio, acompanhada dos polígonos das áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa e os polígonos das áreas de compensação florestal aprovados pelo município, para lançamento na base de dados IDE - Sisema, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, 03 de setembro de 2018;

m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;

o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;

p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.

r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;

t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;

u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;

v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

w) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

x) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica previsto na Lei Federal nº 11.428/2006 e apresentar cronograma das atividades de elaboração e implantação no prazo de 12 meses, a contar da data de celebração deste convênio.;

y) As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS**

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto;

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

## **CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecurável, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela

cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável; e

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental.

11.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos acessórios ao empreendimento principal, considerados aqueles cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARATORIA E COMPROMISSORIA**

14.1. O Município declara conhecer as normas de prevenção a corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas de anticorrupção brasileiras, a saber: a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (a “Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 12.846, de 1 de agosto de 2013 (a “Lei Anticorrupção” e, em conjunto com a Lei sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro”, as “Regras Anticorrupção Brasileiras”), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (a “Lei de Improbidade Administrativa”) obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, bem como se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das Regras de Anticorrupção Brasileiras.

14.1.1 O município declara ainda que disporá de capacitação sobre política de integridade, ética pública e sobre a lei anticorrupção a todos os gestores públicos que atuem em processos de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

14.2 O Município declara estar ciente e ser capaz de proceder com os procedimentos e diretrizes estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, que trata da

proibição do armazenamento, do depósito, da guarda e do processamento de resíduos perigosos gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em formato digital.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

**Marília Carvalho de Melo**

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

**Antônio Augusto Melo Malard**

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF

**Edson Teixeira Filho**

Prefeito Municipal de Ubá/MG



Documento assinado eletronicamente por **EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito Municipal**, em 21/10/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 23/10/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 27/10/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20140856** e o código CRC **E5FDB2D0**.



Em razão da retificação, e em atenção ao item 11.2 do edital, o recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos fica alterada para o período de 19/11/2020 a 25/11/2020.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.  
Gustavo Henrique Wykrota Tostes  
Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública  
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

5 cm -28 1413681 - 1

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SEJUSP Nº 03/2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO**

O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, torna público que o EDITAL SEJUSP Nº 03/2020 foi retificado, e que a alteração encontra-se publicada na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/editalis-socioeducativo>.

Em razão da retificação, e em atenção ao item 11.2 do edital, o recebimento de propostas de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos fica alterada para o período de 19/11/2020 a 25/11/2020.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.  
Gustavo Henrique Wykrota Tostes  
Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública  
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

5 cm -28 1413684 - 1

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9196515.01.20**

**PARTES:** EMG/SEJUSP E EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A. **ESPECIE:** Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de implantação, gestão e administração do programa de monitoração de condenados por meio de tomoeletrônica eletrônica. **OBJETO:** a) O ACRESCIMO de 25,00% do valor atualizado do contrato inicial, equivalente a R\$ 7.622.975,00, passando o valor do termo vigente para R\$ 38.114.875,00. O acréscimo é referente ao aumento dos quantitativos de tomoeletrônicos passando dos atuais 5.000 unidades para 6.250 unidades. **VALOR:** O valor global do contrato, em função do acréscimo em tela é de R\$ 38.114.875,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 1451.06.421.208.4601.0001.339039.71.0.10.1. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Sávio Peregrino Bloomfield. **Assinatura em:** 28/10/2020

3 cm -28 1413565 - 1

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 339039.03.2958.03.20**  
**PARTES:** EMG/SEJUSP E EMPRESA TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A. **ESPECIE:** Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, aos Presídios de Caratinga e Inhapim. **OBJETO:** a) A ALTERAÇÃO dos nomes das unidades prisioneiras, em atendimento ao disposto na Resolução SEJUSP nº 146/2020, a saber: Presídio de Caratinga para Presídio de Caratinga I - Pres-CRT-I; Presídio de Inhapim para Presídio de Inhapim I - Pres-IMP-I. b) A PRORROGAÇÃO do período de vigência do contrato inicial por 24 meses a partir de 26/11/2020; c) O REAJUSTE dos preços unitários e do valor Global do contrato inicial, em 2,13 % e em atendimento a CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS - do contrato inicial a contar de 24/08/2020, conforme proposta comercial inicial apresentada em 24/08/2018, e a manifestação de reajuste da empresa datada de 03/09/2020, manifestação do ordenador de despesa do contrato, e em atendimento ao Art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8.898, e o Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e §8º do Art. 65 da Lei 8.666/1993. **VALOR:** O valor do contrato após o reajuste, passará a ser de R\$ 7.224.929,66. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.10.1. **1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.27.1.** **SIGNATÁRIOS:** Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Denilson Dias de Lima. **Assinatura em:** 27/10/2020

5 cm -28 1413502 - 1

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9263013/2020**  
**PARTES:** EMG/SEJUSP e a Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA. **ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** contratação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 239: Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Ceresp Contagem e Carcerário do Fórum de Contagem, Complexo Penitenciário Nelson Hungria, Presídio de Ibitiré e Presídio de Juatuba, nas condições do Edital do Pregão nº 184/2020. **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 07/11/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR:** R\$26.694.289,28 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.10.1 e 1451.06.421.145.4423.0001.339039.03.0.27.1. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Vinicius de Souza Figueiredo e Jair Gonçalves Bastos Filho. **Assinatura em:** 28/10/2020.

4 cm -28 1413492 - 1

**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**  
Termo de Encerramento do Processo Administrativo Punitivo Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2020, encerro os trabalhos definitivamente em relação ao Processo Administrativo Punitivo nº 216/2019 (Processo Sei nº1450.01.0008314/2019-51), instaurado a partir da publicação da Portaria SULOT nº 39/2019 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a que responde a Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 81.243.735/0019-77, tendo em vista o cumprimento das medidas administrativas impostas na decisão proferida pela autoridade competente.

Belo Horizonte, 27/10/2020.  
Ilton Lima do Amaral  
Chefe da Comissão Processante Permanente  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

4 cm -28 1413522 - 1

**SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ATUAÇÃO INTEGRADA**

**PROCESSO SEI Nº 1450.01.005919/2019-57**  
**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEJUSP Nº 01/2020**  
O Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado - SEJUSP Nº 01/2020 para contratação temporária e imediata de profissionais para atuação no Hospital de Custódia de Tratamento Psiquiátrico de Barbacena I - Jorge Vaz, RESOLVE:

1. Informar que o Resultado da Análise de Recursos contra Resultado Preliminar de Classificação do Processo Seletivo Simplificado - SEJUSP Nº 01/2020 está disponível para consulta no site da SEJUSP - [www.seguranca.mg.gov.br](http://www.seguranca.mg.gov.br).
2. Tornar público o Resultado Final de Classificação do Processo Seletivo Simplificado - SEJUSP Nº 01/2020, regido pelo EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SEJUSP Nº 01/2020, disponível para consulta no site da SEJUSP - [www.seguranca.mg.gov.br](http://www.seguranca.mg.gov.br).
3. HOMOLOGAR o RESULTADO FINAL disponível para consulta no site da SEJUSP - [www.seguranca.mg.gov.br](http://www.seguranca.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.  
Gustavo Henrique Wykrota Tostes  
Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública  
Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

6 cm -28 1413459 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 1371052 18/2020. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza e higienização em equipamento de ar condicionado SPLIT. O envio das propostas comerciais será até as 09h00 do dia 11/11/2020. Início da sessão será dia 11/11/2020, às 09h00min, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). O edital poderá ser obtido no mesmo site.  
Uberlândia, 28 de outubro de 2020  
Marcelo Silva Simões - Pregoeiro.

2 cm -28 1413658 - 1

**SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) SEMAD/IEF Nº 01/2020**

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD) e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF), com fundamento na documentação que instrui os autos do processo SEI nº 2100.01.0003543/2020-93 (doc nº 20971250) e tomando em conta os princípios da razoabilidade e motivação, decidem suspender o presente Procedimento de Manifestação de Interesse. Maiores informações: [parc@meioambiente.mg.gov.br](mailto:parc@meioambiente.mg.gov.br).

a) Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

b) Antônio Augusto Melo Malard  
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

4 cm -28 1413549 - 1

**CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos do Decreto nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto a Diretoria de Autos de Infração da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato pessoalmente com a Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar - Belo Horizonte/MG ou contatar através do telefone (31) 3915-1280. E-mail: [dainf@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dainf@meioambiente.mg.gov.br)

Autuado	Número do Auto de Infração	Fundamentação (Decreto/Anexo/Código)
Herli Teixeira Lopes CPF: 570.586.606-20	229156/2020	44.844/2008 - V - 509
Joaquim Eugênio de Souza CPF: 330.899.066-00	229155/2020	44.844/2008 - V - 509

6 cm -28 1413477 - 1

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Ubá/MG. Objeto: Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; para as seguintes atividades: A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas; B-06-02-5 Serviço galvanotécnico; B-10-01-3: Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida; B-10-02-2: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz; e B-10-06-5: Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.); D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muare, etc.); E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água; E-03-07-11 Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanos não listados ou não classificadas; F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos; e F-06-07-0 Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC a granel, e que estejam enquadrados como classes 1 a 4, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020. (a) Documento assinado eletronicamente por Edson Teixeira Filho, Prefeito Municipal, em 21/10/2020. (b) Documento assinado eletronicamente por Antônio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral, em 23/10/2020. (c) Documento assinado eletronicamente por Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado, em 27/10/2020.

10 cm -28 1413255 - 1

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**

**ARQUIVAMENTO DE DAIA**

O Supervisor Regional da URFBio Nordeste do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):  
\* MINERAÇÃO FORTE MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA/Fazenda Icaray - CNPJ: 20.308.226/0001-61, Tipo de intervenção: Intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa (7,41 ha); Ladaínia/MG, Data da decisão em 28/10/2020.

(a) Luiz Cláudio Pena Ferreira - Supervisor Regional URFBio Nordeste.

3 cm -28 1413680 - 1

**REQUERIMENTO DE DAIA**

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo abaixo identificado: \*MRV Engenharia e Participações S/A - Incorporação de Empreendimento Imobiliário, Área urbana, Jardim Supremo - Rua Jose Lourenço 285, CNPJ 08.343.492/0001-20, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Juiz de Fora/MG - PA Nº 05020000286/20 - em 27/10/2020.

(a) Laio Verbeno Sathler,  
Supervisor Regional URFBio Mata.

3 cm -28 1413353 - 1

**ANEXO - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITIVO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PESNM Nº 01/2020**

Atividade	Prazo	Local
Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor perante os interessados	15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Site oficial do IEF; Sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; Sede da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte; Sede das Associações e Agremiações locais, entre outros meios de comunicação de divulgação.
Eventual recurso contra o Edital.	Em até 02 (dois) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser inserido no processo SEI, de nº 2100.010050960/2020-40, endereçado ao IEF/Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	Em até 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Sede da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Cadastramento/Inscrição dos interessados	Em até 15 (quinze) dias contados da data prevista para término da divulgação do edital ou da divulgação do recurso interposto contar o edital	Os documentos, em formato PDF e em um único documento, para habilitação devem ser inseridos no processo SEI, de nº 2100.010050960/2020-40, endereçado ao IEF/Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira
Habilitação	Em até 5 (cinco) dias após o fechamento do período de inscrições.	Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte, localizada à Praça JK, 58 - Centro - Lima Duarte, CEP 36140-000
Divulgação do resultado da habilitação	Em até 2 (dois) dias após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a>
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	Em até 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser inserido no processo SEI, de nº 2100.010050960/2020-40, endereçado ao IEF/Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	Em até 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Eleição	Em até 10 (dez) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	Sede das Agências de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte ou local designado pelo presidente da comissão do processo eletivo ou através de reunião on-line
Divulgação do resultado da eleição	Em até 3 (três) dias após a eleição	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a>
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	Em até 3 (três) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser inserido no processo SEI, de nº 2100.010050960/2020-40, endereçado ao IEF/Parque Estadual da Serra Negra da Mantiqueira
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	Em até 03 (três) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2019 até 2021	Em até 03 (três) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata; bem como no quadro de avisos da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Lima Duarte e, ainda, no site oficial do IEF: <a href="http://www.ief.mg.gov.br">www.ief.mg.gov.br</a> .

Laio Verbeno Sathler  
Supervisor Regional Mata - IEF/MG

Tales Antonio da Fonseca  
Gerente da Unidade de Conservação

26 cm -28 1413351 - 1

**SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) SEMAD/IEF Nº 01/2020**

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD) e o Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF), com fundamento na documentação que instrui os autos do processo SEI nº 2100.01.0003543/2020-93 (doc nº 20971250) e tomando em conta os princípios da razoabilidade e motivação, decidem suspender o presente Procedimento de Manifestação de Interesse. Maiores informações: [parc@meioambiente.mg.gov.br](mailto:parc@meioambiente.mg.gov.br).

Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Antônio Augusto Melo Malard - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

**INFORMA DO ARQUIVAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional do IEF da URFBio METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:  
Tania Lage Moreira - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Nova Lima/MG - PA/Nº 09010003711/13. Motivo: Falta de Informação Complementar.  
Romalina Izabel Campolina e Outros - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Esmeraldas/MG - PA/Nº 09010001000/14. Motivo: Falta de Informação Complementar.  
Maria de Lourdes Carneiro Freitas Girola - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Brumadinho/MG - PA/Nº 090100003406/12. Motivo: Falta de Informação Complementar.  
Minérios Nacional S/A - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Rio Acima/MG - PA/Nº 09010000638/18. Motivo: Passível de Licenciamento Ambiental.  
COPASA - ETE Sarzedo - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Sarzedo/MG - PA/Nº 09010000172/20. Motivo: Passível de Licenciamento Ambiental.  
Libra Engenharia Ltda - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Contagem/MG - PA/Nº 09010000876/14. Motivo: Falta de Informação Complementar.  
Katz Construções E Participações Ltda - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000494/20. Motivo: Passível de Licenciamento Ambiental.  
Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Betim/MG - PA/Nº 09010000528/20. Motivo: A pedido do requerente.

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

**INFORMA DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional do IEF da URFBio METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:  
RSM Incorporações S.A - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Belo Horizonte/MG - PA/Nº 09010000547/20.  
Alexandre Costa Azeredo - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000548/20.  
TOP LOTES Empreendimentos Ltda - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Esmeraldas/MG - PA/Nº 09010000550/20.  
Luiz Eustáquio da Silva - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Sabará/MG - PA/Nº 09010000551/20.  
Vale S/A - Linha de Distribuição SE Brumadinho - SE Copasa, de 138 kV - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 09010000498/20.  
Cerâmica & Dragagem Xavier Ltda - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Vespasiano - PA/Nº 09010000552/20.  
Thiago Caixeta Braga Ferreira - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000553/20.  
Ana Cristina Silva Amoroso Anastácio - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000554/20.  
Antônio Rodrigues Alves Júnior - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000555/20.  
Luis Eduardo Obregon - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000557/20.  
Nelson Henrique Resende Pereira - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima /MG - PA/Nº 09010000559/20.  
Rodrigo Portes Tozzi Henriques - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000561/20.

Ricardo Lopes Caldas Moura - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000563/20.  
Molinari Administração de Bens e Participações Ltda - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000565/20.  
Júlio César Leão Coelho - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 09010000566/20.  
Adilon Cláver de Resende - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000569/20.  
José Nicodemus Fonseca - Supressão de cobertura nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Nova Lima/MG - PA/Nº 09010000570/20.

(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

**INFORMA DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional do IEF da URFBio URFBio METROPOLITANA, no uso de suas atribuições, torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental por meio de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados:  
Gran Royale Betim Empreendimentos Imobiliário S/A - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Betim/MG - PA/Nº 09010001488/14. DAIA nº 42541-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 27/10/2020.  
Frederico Pereira Horta - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Brumadinho/MG - PA/Nº 09010000835/19. DAIA nº 42542-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial. Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 28/10/2020  
Lelio Piancastelli de Siqueira - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Esmeraldas/MG - PA/Nº 09010000243/15. DAIA nº 42528-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial. Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 27/10/2020  
Mineração Serras do Oeste LTDA - Supressão de mactio florestal plantado com sub-bosque e rendimento lenhoso nativo. Caeté/MG - PA/Nº 09010000190/16. DAIA nº 42543-D. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial. Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 28/10/2020  
Leonardo Mourão Cerqueira - Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. Rio Acima/MG - PA/Nº 09010001583/14. DAIA nº 42544-D. Fitofisionomia: Cerrado. Validade: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 28/10/2020  
(a) Ronaldo José Ferreira Magalhães

30 cm -28 1413602 - 1

**INDEFERIMENTO**

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foram indeferidos requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s):  
\*Jerry Adriano Cordeiro/Fazenda Apartação - CPF 042.742.476-35, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Itamarandiba/MG, data da decisão: 28/10/2020.  
\*Sarapó Energia Solar SPE LTDA/Fazenda Baú - CNPJ 34.896.284/0001-68, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Minas Novas/MG, data da decisão: 28/10/2020.  
(a) Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha, conforme delegação de competência estabelecida.

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):  
\*Navarro Imóveis LTDA/Fazenda Olaria - CNPJ 16.455.249/0001-21, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Diamantina/MG, Processo Nº 140300002